



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2021

Suprime o art. 17, do Projeto de Lei nº 0025.5/2021, que Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2021.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento tem por objetivo a supressão do art. 17 da presente proposta, que busca repassar aos Poderes, Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a competência para a concessão de pensão por morte aos servidores de seus quadros.

Há de se anotar a inconstitucionalidade do referido dispositivo, devido à afronta ao § 20, do art. 40 da Constituição Federal que veda a existência de mais de um órgão ou entidade gestora de regime próprio de previdência social em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, veja-se:

Art. 40. [...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Pela leitura do citado dispositivo é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou unidade gestora desse regime em cada ente federativo.

Atendendo ao regramento da Constituição Federal, o art. 158 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com redação alterada pela recente EC nº 0082/2021, prevê:

Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público. (NR) (Redação dada pela EC/082, de 2021).

A Constituição Estadual assevera que o Estado manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores com gestão por órgão organizado sob forma de autarquia ou fundação pública. Assim, gestão pública.



Do mesmo modo, a Lei Complementar Estadual nº 412/2008, no art. 11, traz que a unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPREV, asseverando que o IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e seus respectivos dependentes, *in verbis*:

Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

[...]

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Ademais, é o IPREV que possui recursos materiais e humanos que possibilitam a correta análise sobre os critérios para elegibilidade de concessão de pensões, assim como é dotado da necessária impessoalidade.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Dep. Bruno Souza